AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01-2020

A Fundação Educacional de Patos de Minas torna público que até o dia **31-01-2020** às **14h e 30min** estará recebendo na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Bloco L – 1º Piso, localizado na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, na cidade de Patos de Minas, documentação e propostas relativas à Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 01-2020**, que tem por objeto a **Concessão onerosa de 03(três) espaços públicos, localizados nos Blocos B, G e H** do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, para Instalação e Funcionamento de Serviços de Fotocópias, Encadernações e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta de preços deverão ser protocolados **até às 14h e 30min** do dia **31/01/2020** e serão abertos às **15h** do mesmo dia, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

Cópias do Edital serão obtidas no endereço eletrônico, https://licitacao.unipam.edu.br e informações complementares poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 0-XX(34)3823-0349 ou pelo e-mail licita@unipam.edu.br ou pessoalmente.

Patos de Minas, 13 de janeiro de 2020.

João Wander Silva
Diretor Executivo – FEPAM

Luciana Rocha de Queiroz Mattos
OAB/MG nº 104.476
Assessora Jurídica – FEPAM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2020

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS torna público, para conhecimento dos interessados, que no Bloco L, 1º Piso, na Sala Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, em Patos de Minas/MG, será realizada a licitação por **CONCORRENCIA**, do **TIPO MAIOR OFERTA** , de acordo com o que determina **o Regulamento de Licitações e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM,** conforme Portaria nº 284/2015, em seu Capítulo III, artigos 5º a 8º, demais legislações pertinentes, de forma subsidiária, e às cláusulas deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta de preço deverão ser entregues, no endereço acima, **até às 14h e 30min do dia 31-01-2020,** na sala da Comissão Permanente de Licitações da FEPAM. Os envelopes serão abertos às **15h** do mesmo dia, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional de Patos de Minas, localizada no Bloco L, 1º Piso, situado na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras.

O processo licitatório Concorrência nº 01-2020será realizado pela CPL e Comissão designadas pela **Portaria n.º 266 de 09 de janeiro de 2020**.

Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- **a)** Modelo de Proposta de Preços, **Anexo I**;
- **b)** Discriminação do Objeto – **Anexo II**
- **c)** Minuta Contratual – **Anexo III;**
- **d)** Modelo de Declaração de Visita, **Anexo IV**
- **e)** Declaração da empresa, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - **Anexo V;**
- **f)** Modelo de Carta de Credenciamento **– Anexo VI;**
- **g)** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, **Anexo VII;**
- **h)** Modelo de Declaração de ME/EPP, **Anexo VIII;**

1. DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de 03(três) espaços públicos, localizados nos Blocos B, G e H do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, para Instalação e Funcionamento de Serviços de Fotocópias, Encadernações e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado neste certame, sendo vedado consórcio, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.2 Empregado ou dirigente da FEPAM;

2.2.3 Ex-empregado ou ex-dirigente da FEPAM, na condição de sócio ou administrador da empresa licitante, inclusive para fins de credenciamento, até 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva demissão.

2.3. Os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
2.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.
2.5. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e ao Regulamento aplicável.
2.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos.
2.7. À Microempresa (ME) ou à Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aplicado o tratamento diferenciado de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
2.8. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico licitacao.unipam.edu.br.
2.9. A observância das vedações do item 2.2 e subitens é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, se sujeitam às penalidades cabíveis.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

3.1. Observado o prazo legal de **até 02 (dois) dias úteis** antes da abertura dos envelopes de habilitação e propostas, qualquer pessoa poderá formular impugnações ao ato convocatório pelo e-mail licita@unipam.edu.br, informando o número da licitação e o motivo.
3.2. As solicitações acima previstas deverão conter identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e indicação do responsável legal).
3.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal da Licitação: licitacao.unipam.edu.br.
3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à CPL, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
3.4.1. Pessoa com conhecimento técnico pertinente à matéria questionada poderá ser designada para, conjuntamente com a CPL, apreciar e decidir sobre a petição, nas circunstâncias que se fizerem necessárias.
3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, pelo e-mail licita@unipam.edu.br e deverão ser respondidos no prazo de 02(dois) dias úteis.
3.6. Acolhida a petição contra alguma disposição do Edital, e vindo este a sofrer alguma alteração, será designada nova data para a realização do certame.
3.7. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo incialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela CPL e Comissão especialmente designada pela Portaria nº 266-2020 para este certame, realizada de acordo com os termos deste Edital e seus anexos, pelo Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, pela Lei n° 10.520/2002 e Decreto Lei 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em local, data e horário já determinados.
4.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

4.3. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão desta Concorrência na mesma data de abertura e em face de decisão da CPL e Comissão Especial, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia a ser definido pela mesma.

5. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)

5.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à CPL.

5.2. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão desta Concorrência por **seu sócio, proprietário ou dirigente**, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular de Procuração ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, com **firma reconhecida**, **comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à Concorrência, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador.**

5.3. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à CPL implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à Concorrência e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (01 ou 02), o respectivo envelope será entregue a licitante que estará autorizada a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

6. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que tenham interesse em participar desta Concorrência deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

- **6.1.1.** **Declaração de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte – EPP**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação);
- **6.1.2.** **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial ou **Declaração de Enquadramento** validada pela Junta Comercial, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007,
- **6.1.3.** Os itens acima devem ser apresentados **FORA** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação);

OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional **não** substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

- **6.1.4.** As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.1 – **Anexo VIII**;

6.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:

6.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CPL, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, §1º, LC 147/14);

6.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §1º, LC 147/14).

6.3. A não apresentação da declaração de ME/EPP, até o encerramento do credenciamento, importará na renúncia/decadência ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3.1. A licitante que não possuir representante, na sessão de abertura e julgamento, não será beneficiada pelo tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

7.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas financeiras serão recebidos até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 (Documentos de Habilitação) e n° 2 (PROPOSTA COMERCIAL), para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Fundação Educacional de Patos de Minas
Concorrência nº 01-2020
Data de Protocolo: até 31-01-2020 às 14h e 30min.
Data de Abertura: 31-01-2020 às 15h.
Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

Fundação Educacional de Patos de Minas
Concorrência nº 01-2020
Data de Protocolo: até 31-01-2020 às 14h e 30min.
Data de Abertura: 31-01-2020 às 15h.
Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

8. DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

8.1. Para Os Licitantes devidamente cadastrados nesta Fundação:

a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, em vigor;

b) Declaração da empresa, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);

8.2. Para os Licitantes NÃO Cadastrados nesta Fundação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto);
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: no caso de apresentação dos documentos acima descritos no ato do credenciamento, fica dispensada a apresentação dos mesmos na fase de habilitação.

e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
f) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
g) Prova de regularidade para com a fazenda estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) Tributários e de Dívida Ativa Estadual ou do Distrito Federal do domicílio da Licitante;
h) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Tributos e Outros Débitos Municipais do domicílio da Licitante. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;
i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(s) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
   l.1) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
   l.2) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
m) Para as empresas criadas no ano corrente, deverá ser apresentado o termo de abertura, o balanço patrimonial provisório e demonstrações contábeis provisórias do mês anterior à data do recebimento das propostas.
n) Declaração da Empresa, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (Anexo V);

8.3. A licitante **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

8.3.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar o melhor preço na etapa de abertura de propostas de preços, prorrogáveis por igual período, a critério desta Fundação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apurados pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.5. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retro mencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada desde que seja exibido juntamente com estas o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

8.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento do objeto licitado, se for o caso):

8.7.1. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

8.7.2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

8.7.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestador dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.7.4. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

8.8.1. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar os dados das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante própria sessão.

8.9. A Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM manterá em seu poder, através da Comissão de Licitação, os envelopes de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.10. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.12. Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública da Concorrência, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela CPL.

9. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A "Proposta" deverá ser **obrigatoriamente** entregue em via original, **firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique**, preenchida em todos os campos, em português, **por meio mecânico**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, nos moldes do **Anexo I deste edital**.

9.1.1. Caso a 'Proposta' seja formulada em outro formato, diferente do modelo constante no Anexo I deste edital, deverá conter a descrição completa do objeto cotado, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações e exigências constantes deste edital;

9.1.2. Não serão consideradas as Propostas apresentadas por e-mail, telex, fac-símile e telegrama, em nenhuma situação.

9.1.3. **Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.**

9.2. As Propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

9.3. **Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a FEPAM procederá conforme determina o Art. 48, parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei nº 8.666/93,** concedendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à rejeição.

9.4. **A Proposta de Preços deverá conter:**

9.4.1. O nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

9.4.2. Número do CNPJ da matriz ou outro estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo

contratual, autorização de compras, referente à despesa e realização do pagamento nos termos do Item 17, deste edital.

9.4.3. O prazo de validade da Proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de abertura da mesma.

9.4.4. **Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.**

9.4.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.5.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, a CPL poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Fundação Educacional de Patos de Minas.

9.4.5.2. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;

b) Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;

c) Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta;

d) Tomou conhecimento dos dispositivos constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM, disponível no site https://unipam.edu.br/portaria-resolucao.php aceitando-os de forma integral e irretratável.

9.6. Cada licitante só poderá apresentar uma Proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma Proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

9.7. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela CPL e por Comissão Especial designados para tal fim.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis no seu todo.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior ao mínimo estipulado no ANEXO II deste edital.

9.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada, seja com relação ao prazo, as especificações dos serviços ofertados ou a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais. Não serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

9.11. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

9.12. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.13. Serão consideradas as "Propostas Comerciais" com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.14. A licitante deverá apresentar junto à Proposta de Preços: **Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de Visita Técnica – Anexo IV.**

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As licitantes deverão apresentar declaração nos moldes **do Anexo IV**, atestando realização de visita técnica, para conhecimento do espaço físico.

10.2. O agendamento da visita técnica deverá ser agendado junto ao LARE – Laboratório de Arquitetura e Engenharia, através do telefone **34-3823.0307**, com o **Sr. Lúcio Flávio Ferreira Gonçalves.**

10.3. Todas as licitantes deverão comparecer ao local onde se realizará o referido serviço, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e o dia anterior aquele previsto para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento de horário, através do telefone informado no item 10.3 e realizar visita técnica. O responsável pelo acompanhamento desta visita técnica fornecerá ao licitante, um Atestado de Visita Técnica, devidamente preenchido, para que este seja apresentado no **envelope "02" - Proposta Comercial"**

11. PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

11.1. O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Habilitação e Proposta Comercial.

11.2. Recebimento de envelope fechado contendo os documentos previstos no item 8 e seus subitens deste Edital (ENVELEOPE nº 01) e o envelope fechado contendo a proposta (ENVELOPE nº 02), item 9 deste edital.

11.3. A fase de habilitação consiste em verificar se a documentação apresentada atende às exigências do presente Edital, sendo inabilitado o licitante que descumprir tais exigências.

11.3.1. Havendo inabilitação de qualquer dos licitantes, o processo será suspenso pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, para recebimento e julgamento de eventuais recursos interpostos, ocasião em que os envelopes contendo as propostas serão rubricados em seus fechos por todos os licitantes presentes devidamente credenciados pela CPL, lavrando-se ata circunstanciada da reunião de abertura, que será assinada por todos os presentes e pelos membros da CPL e Comissão Especial.

11.3.2. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência (o que constará expressamente na ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes que assim o desejarem), ou, ainda, tendo havido o seu julgamento e ratificada a inabilitação, serão devolvidos, fechados, tal como recebidos, os envelopes dos licitantes inabilitados, e em reunião previamente designada pela Comissão, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

11.4. Abertos os envelopes de **Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os documentos ali contidos serão examinados e rubricados pelos participantes presentes e pela Comissão de Licitação, assim como os envelopes de **N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, das empresas habilitadas.

11.4.1. Às empresas inabilitadas, serão devolvidos os envelopes de **Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**, fechados, mediante assinatura de protocolo de recebimento.

11.5. Abertas as propostas, proceder-se-á a seu julgamento e classificação na forma do item 12 deste Edital.

11.6. Encerrados os trabalhos, será lavrada Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

11.6.1. A Comissão de Licitações, após o recebimento, abertura, exame da documentação e registro em Ata, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, podendo marcar na oportunidade, data e horário para nova reunião, ocasião em que serão proclamados os habilitados e abertos os envelopes contendo a proposta comercial.

11.7. Após o horário determinado para recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação não receberá qualquer outro documento, nem permitirá quaisquer adendos e acréscimos.

11.8. O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza.

11.9. Com base no Art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM, será facultado à Comissão de Licitações e Comissão Especial inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de **N° 02**, contendo **PROPOSTAS COMERCIAIS**, classificando os proponentes pela ordem decrescente, e só então abrindo os envelopes de **N° 01**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, iniciando com o do proponente classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente, se necessário.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações e Comissão Especial levando em consideração o maior preço ofertado pelas licitantes.

12.2. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial, sendo o resultado submetido à apreciação e homologação da Direção Executiva da FEPAM.

12.2.1. Tendo em vista a modalidade da presente licitação, será considerado vencedor o licitante que oferecer proposta com o maior valor para se adquirir tal concessão;

12.2.2. As vantagens adicionais ofertadas pelo licitante, independentemente das instruções, não serão levadas em consideração para efeito de julgamento;

12.3. A Comissão de Licitação **desclassificará:**

a) Proposta que não atenda às exigências deste certame;

b) Proposta que contenha emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada a correspondente análise ou que tenha alterações no descritivo;

c) Não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência ou imporem condições não previstas neste mesmo ato convocatório;

d) As propostas com valor inferior aos limites estabelecidos neste edital;

e) Apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

12.4. A Comissão de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestadamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

12.5. Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente dos preços cotados, sendo classificada a proposta com a maior oferta.

12.6. Ocorrendo a desclassificação de todas as licitantes, será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à rejeição.

12.7. O empate, entre dois ou mais proponentes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escrita. Havendo propostas economicamente vantajosas e que estejam em

equivalência de condições, a CPL procederá ao sorteio da proposta vencedora, a ser realizado durante a sessão do certame.

12.8. Esgotado o prazo legal, sem interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas, o processo da licitação será submetido à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.9. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de aceitar, dentre as propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas, ou ainda, declarar o processo de licitatório anulado ou revogado, sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer indenização ou compensação;

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos itens **8 e 9** deste edital.

13.1.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor valor.

13.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A **ME ou EPP**, detentora da proposta de MAIOR valor, poderá apresentar no **prazo de 05 (cinco) dias** nova proposta, por escrito, superior àquela considerada, até então, de maior valor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a ME ou EPP convocadas na forma da alínea anterior, não apresentarem nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver 02(duas) ou mais ME ou EPP com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.3. Se nenhuma ME ou EPP satisfizer as exigências do item 13.2. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de MAIOR valor.

13.4. O disposto nos itens 13.1 a 13.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).

13.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Todo licitante é parte legítima para impugnar a presente Concorrência por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser redigido e protocolado junto à Comissão de Licitação no prazo legal, de segunda a sexta-feira, 8h às 17h, no Bloco L, 1º piso, localizado na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, em Patos de Minas/MG.

14.2. Eventuais recursos referentes ao presente Edital deverão ser interpostos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão de Licitação e entregue no endereço mencionado no item 14.1 deste termo.

14.2.1. O recurso deve ser apresentado em papel timbrado da empresa, redigidos em português, sem rasuras, fundamentados e assinados por representante legal, observados os prazos legais.
14.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
14.4. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis, ou**, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que decidirá **em 05 (cinco) dias úteis** contados da data de seu recebimento.
14.5. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
14.6. Serão franqueadas aos interessados, desde a data de divulgação desta Concorrência, vistas ao processo desta Licitação, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional de Patos de Minas, localizada no Bloco L (Ginásio), 1º piso, situada na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, em Patos de Minas/MG, no horário das 8h às 17h.
14.7. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e, havendo interesse da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora, regularmente convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço, conforme Minuta Contratual constante no Anexo III.

15.1.1. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação da sanção estabelecida na letra "a" do item 17.1 desta Concorrência, reservando-se à Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora desta Concorrência.

15.2. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento.
15.3. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Comissão de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 15.1.1 desta Concorrência.
15.4. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM.
15.5. A licitante que vier a ser CONCESSIONÁRIO deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

15.5.1. Alvará de Funcionamento do Estabelecimento, junto à Prefeitura Municipal;
15.5.2. Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
15.5.3. Licença Sanitária;

16. DO PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

16.1. O aluguel deverá ser pago mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido através de boleto bancário, ficando este como comprovante de pagamento.

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de **2% ao mês**, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.
16.3. Em caso de inadimplemento, o valor devido poderá ser levado aos serviços de proteção ao crédito.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante vencedora as seguintes penalidades previstas no instrumento convocatório, conforme art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FEPAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a FEPAM por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, de forma subsidiária, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à FEPAM;

17.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FEPAM em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM.

17.7. O valor da multa poderá ser ADICIONADO ao boleto em desfavor da licitante vencedora.

17.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Fundação Educacional de Patos de Minas, devidamente justificado.
17.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
17.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Fundação Educacional de Patos de Minas poderá cancelar de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
b) For envolvida em escândalo público e notório;
c) Quebrar o sigilo profissional;
d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Fundação Educacional de Patos de Minas;
e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
18.3 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante, observações ou reclamações posteriores, a este respeito.
18.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Fundação Educacional de Patos de Minas comunicará os fatos ao Ministério Público, para as providências devidas.
18.5 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei nº 8.666/1993.
18.6 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.
18.7 As questões decorrentes da execução desta Concorrência que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Patos de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.8 Serão franqueadas aos interessados, desde a data de divulgação desta Concorrência, vistas ao processo licitatório, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional de Patos de Minas, Bloco L, 1º piso, situada na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, na cidade de Patos de Minas/MG, no horário das 8h às 17h.
18.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta e encaminhadas, por e-mail ou presencialmente, à CPL, na sala da Comissão de Licitação da Fundação Educacional de Patos de Minas, localizada na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, Bloco L, 1º Piso, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos

licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. **Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3823-0349 ou pelo e-mail licita@unipam.edu.br.**

Patos de Minas,13 de janeiro de 2020.

João Wander Silva
Diretor Executivo – FEPAM

Luciana Rocha de Queiroz Mattos
OAB/MG nº 104.476
Assessora Jurídica – FEPAM

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - FEPAM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01-2020

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta financeira relativa à Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, constante do objeto editalício, acatando todas as estipulações consignadas no instrumento convocatório:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE _____
CNPJ_____ INSC. ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO_____
TELEFONE_____E-MAIL _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):
BANCO_____AGÊNCIA_____
CONTA_____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME _____
IDENTIDADE _____ (ÓRGÃO EXPEDIDOR)_____
CPF_____

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	**Concessão onerosa de 03(três) espaços públicos, localizados nos Blocos B, G e H** do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, para Instalação e Funcionamento de Serviços de Fotocópias, Encadernações e demais serviços pertinentes.	R$	R$

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias.

OBS: Somente serão aceitas propostas com prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal da Licitante
(Assinatura e carimbo)

ANEXO II - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Concessão onerosa de 03(três) espaços públicos, localizados nos Blocos B, G e H do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, para Instalação e Funcionamento de Serviços de Fotocópias, Encadernações e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

2. DISCRIMINAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
	Concessão onerosa de 03(três) espaços públicos, localizados nos Blocos B, G e H do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, para Instalação e Funcionamento de Serviços de Fotocópias, Encadernações e demais serviços pertinentes.	Locação/mês	12(doze)	**R$2.000,00**	**R$24.000,00**

2.1. Espaço Físico disponível com área construída de 75,15 m^2 (setenta e cinco metros quatros quadrados e doze centímetros quadrados), assim distribuídos:

a) Espaço do Bloco B: 21,05m^2(vinte e um metros quadrados e cinco centímetros quadrados)

b) Espaço do Bloco G: 19m^2 (Dezenove metros quadrados)

c) Espaço do Bloco H: 35,10m^2 (Trinta e cinco metros quadrados e dez centímetros quadrados)

2.2. O Concessionário deverá zelar pela conservação do mesmo, procedendo a todo e qualquer tempo reparos, mediante prévia autorização da FEPAM, através do LARE.

2.3. Os serviços deverão ser prestados:

- **De segunda à sexta-feira: das 7h às 11h30min e das 14h às 23h;**
- **Aos sábados: das 7h às 11h30min e das 14h às 17h.**

2.4. Os dias e horários de funcionamento deverão acompanhar ainda o Calendário Acadêmico.

2.5. Os valores de água, energia elétrica, internet e telefone estão inclusos no valor da locação.

2.6. Será permitida a comercialização dos seguintes produtos/serviços:

- Prestação de serviços de fotocópias e encadernações;
- Artigos de papelaria em geral;
- Livros, revistas, jornais e ou similares;

2.7. O locatário deverá obter o Alvará de Funcionamento do estabelecimento junto a prefeitura local, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária, assim como demais documentos que se tornem necessários, expedido pelos Órgãos Responsáveis.
2.8. Todo serviço a ser prestado ou produto a ser comercializado, deverá ser tabelado em seus preços os quais não poderão ser superiores aos de mercado, praticados na praça, estar exposto em locais de fácil visualização, cabendo à FEPAM a fiscalização.
2.9. Nenhum bem patrimonial móvel ficará a disposição e sob a responsabilidade do locatário. Ficará sob sua responsabilidade apenas o espaço físico (imóvel), conforme condições estabelecidas no contrato de locação.

3. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

3.1. O **valor mensal** a ser pago pela Concessionária pelo uso do objeto deste edital será de no mínimo **R$2.000,00 (dois mil reais)**, reajustado após 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, pela variação do IGPM do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo;

3.2. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da Concessionária.

3.3. Os valores de água, energia elétrica, internet, telefone e IPTU estão inclusos no valor da locação.

3.4. O aluguel deverá ser pago mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido através de boleto bancário, ficando este como comprovante de pagamento.

3.4.1. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de **1% ao mês acrescido de multa de 2% ao mês**, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

3.4.2. Nos meses de janeiro, julho e dezembro, o valor do aluguel será proporcional aos dias letivos, conforme Calendário Acadêmico da CONCEDENTE.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. As licitantes deverão apresentar declaração nos moldes do **Anexo IV,** atestando realização de visita técnica, para conhecimento do espaço físico.

4.2. O agendamento da visita técnica deverá ser agendado junto ao LARE – Laboratório de Arquitetura e Engenharia, através do telefone **34-3823.0307**, com o **Sr. Lúcio Flávio Ferreira Gonçalves.**

4.3. Todas as licitantes deverão comparecer ao local onde se realizará o referido serviço, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e o dia anterior aquele previsto para a abertura dos envelopes de documentação, mediante prévio agendamento de horário, através do telefone informado no item 4.2 e realizar visita técnica. O responsável pelo acompanhamento desta visita técnica fornecerá ao licitante, um Atestado de Visita Técnica, devidamente preenchido, para que este seja apresentado no **envelope "02" - Proposta Comercial"**

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência da concessão onerosa de uso será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos que, somados alcancem o prazo máximo de **até 60 (sessenta) meses,** conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM e desde que haja conveniência da Administração da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM.

6. DO HORÁRIO E DOS MESES DE FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme o Calendário Acadêmico da Concedente e:

- **De segunda à sexta-feira: das 7h às 11h30min e das 14h às 23h;**
- **Aos sábados: das 7h às 11h30min e das 14h às 17h.**

6.2. O Concessionário deverá funcionar nos meses de fevereiro a dezembro, sendo que nos períodos de férias escolares, o funcionamento deverá acompanhar o Calendário Acadêmico, facultada a flexibilização dos horários e locais, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com a Concedente.

6.3. Será permitida a comercialização dos seguintes produtos/serviços:

- Prestação de serviços de fotocópias e encadernações;
- Artigos de papelaria em geral;
- Livros, revistas, jornais e ou similares;

6.4. Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda;

6.5. Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

6. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

6.1. O Concessionário deverá iniciar suas atividades à partir do dia **10 de fevereiro de 2020.**

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE XEROX, LIVRARIA E PAPELARA NO CAMPUS DA FEPAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM E .....

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte, na sede da Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM, situada na Rua Major Gote, nº 808, Bairro Caiçaras, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO WANDER SILVA**, no uso das atribuições que o permitem representar a Fundação Educacional de Patos de Minas, CNPJ nº 23.354.848/0001-14, e doravante designado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a Empresa/Licitante ....., CNPJ/ CPF nº ....., estabelecida na cidade de ..... na rua ..... , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA,** celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica, atendendo ao disposto no artigos 25 a 32 do Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, e subsidiariamente no Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e demais legislações pertinnentes, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo referido Regulamento e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Concessão onerosa de 03(três) espaços públicos, localizados nos Blocos B, G e H** do Campus do Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM, para Instalação e Funcionamento de Serviços de Fotocópias, Encadernações e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCEDENTE reserva-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 30 do Regulamento de Licitação e Contratos da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM. Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a Concorrência nº 01-2020, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) Concorrência nº 01-2020;

b) Proposta e documentos que o acompanham, firmados pelo CONCESSIONÁRIO e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto desta licitação fora licitado sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no contrato de concessão onerosa de uso firmado entre as partes, uma área total de 75,15 m^2 (setenta e cinco metros quatros quadrados e doze centímetros quadrados),conforme discriminado no Anexo II - Discriminação do Objeto, parte integrante deste contrato.
b) Disponibilizar e fornecer por sua conta energia elétrica na voltagem 127/220V e rede de água para as instalações dos espaços.
c) Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências dos espaços.
d) Ceder à CONCESSIONÁRIA o espaço destinado à instalação dos serviços, conforme objeto deste contrato, exigindo-se, entretanto, a conservação deste;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através do LARE – Laboratório de Arquitetura e Engenharia.
f) Notificar a Concessionária fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONARIO(A)

a) Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.
b) Manter o espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
c) Solicitar prévia autorização, por escrito à CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para a mesma.
d) Atender por sua conta, risco e responsabilidades, no que se referem às Copiadoras, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
e) Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados e de boa apresentação pessoal.
f) Não fazer o uso de auto falante ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da CONCEDENTE;
g) Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento das Copiadoras. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado à Direção Executiva da CONCEDENTE, solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.
h) Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio ou dos espaços.
i) Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário determinado no Anexo II – Discriminação do Objeto.
j) Armazenar, estocar ou guardar nas Copiadoras, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializadas diretamente.

k) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
l) Em hipótese alguma poderá a CONCESSIONÁRIA fazer uso do nome do CONCEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.
m) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de Pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências dos espaços para cumprimento da presente Concessão Onerosa de Uso.
n) Equipar os espaços concedidos com os móveis e equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o bom funcionamento da mesma.
o) Permitir, a qualquer tempo, que o CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento e determinar providências para melhor atendimento aos usuários.
p) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, equipamentos, não podendo alterar as instalações físicas pré existentes sem autorização da CONCEDENTE.
q) A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar, ao final do Contrato, o imóvel cedido pela CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação.
r) Acatar e fazer com que seus empregados acatem as instruções emanadas dos funcionários da CONCEDENTE que fiscalizarão a execução dos serviços.
s) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços.
t) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais, móveis e equipamentos mantidos nas dependências dos espaços cedidos, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade ao CONCEDENTE no caso de sumiço ou extravio.
u) Manter os móveis e equipamentos em condições higiênicas de utilização.
v) Zelar pela disciplina de seus empregados;
w) É vedada, no recinto do xerox, livraria e papelaria, a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
x) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da livraria/papelaria recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
y) Disponibilizar cestos para coleta de lixo no ambiente interno da livraria e papelaria, obedecendo à padronização existente na CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da concessão onerosa de uso será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos que, somados alcancem o prazo máximo de **até 60 (sessenta) meses,** conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM e desde que haja conveniência da Administração da Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

PARÁGAFO PRIMEIRO - O **valor mensal** a ser pago pela Concessionária pelo uso do objeto deste edital será de **R$_____** reajustado após 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, pela variação do IGPM do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores de água, energia elétrica, internet, telefone e IPTU estão inclusos no valor da locação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGAFO PRIMEIRO - O aluguel deverá ser pago mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido através de boleto bancário, ficando este como comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de **1% ao mês** e **multa de 2% ao mês**, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da FEPAM e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE, acarretará na aplicação das sanções previstas no edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos meses de janeiro, julho e dezembro, o valor do aluguel será proporcional aos dias letivos, conforme Calendário Acadêmico da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO E DOS MESES DE FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados conforme:

a) Calendário Acadêmico da Concedente;
b) De segunda à sexta-feira: das 7h às 11h30min e das 14h às 23h;
c) Aos sábados: das 7h às 11h30min e das 14h às 17h.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Concessionário deverá funcionar nos meses de fevereiro a dezembro, sendo que nos períodos de férias escolares, o funcionamento deverá acompanhar o Calendário Acadêmico, facultada a flexibilização dos horários e locais, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com a CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a comercialização dos seguintes produtos/serviços:

a) Prestação de serviços de fotocópias e encadernações;
b) Artigos de papelaria em geral;
c) Livros, revistas, jornais e ou similares;

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONCESSIONÁRIA proporcionar atendimento compatível com a demanda;

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento do horário estipulado na Cláusula Sétima gera causa de infringência da avença, e conseqüente rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do estabelecimento poderão ser realizadas com prévia solicitação e aprovação da CONCEDENTE, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA e ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA SUBLOCAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA não poderá sublocar ou arrendar o imóvel, objeto da presente cessão onerosa de uso, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada em assinar o contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar a licitante vencedora as seguintes penalidades previstas no instrumento convocatório, conforme art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos:

a) Perda do direito à contratação;

b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;

c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a FEPAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará a CONCEDENTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com a FEPAM por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos e inserção dos valores devidos em serviços de proteção ao credito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades, de forma subsidiária, previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à FEPAM;

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FEPAM em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser ADICIONADO ao boleto em desfavor da licitante vencedora.

PARÁGRA OITAVO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Fundação Educacional de Patos de Minas, devidamente justificado.

PARÁGRAFO NONO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento do contrato poderá ensejar ainda o seu protesto, conforme **art. 475-N** e **art. 585 do CPC.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁFRAGO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁFRAGO TERCEIRO - Caso a CONCESSIONÁRIA venha a descumprir alguma cláusula contratual, poderá a CONCEDENTE rescindir de imediato o contrato firmado com a concessionária, garantido o direito a ampla defesa, sem que caiba qualquer tipo de indenização;

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual na forma do inciso anterior, a concessionária terá prazo de **24 (vinte e quatro horas)** para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por um representante da CONCEDENTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70 da Lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as aquisições, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na Fundação Educacional de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

João Wander da Silva
Diretor Executivo – FEPAM
Concedente

Luciana Rocha de Queiroz Mattos
OAB-MG 104.476
Assessora Jurídica – FEPAM/UNIPAM

Concessionária

Testemunhas:

_____
Concedente

_____
Concedente

_____
Concessionário

_____
Concessionário

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

CONCORRÊNCIA Nº 001-2020

Atesto para os devidos fins, que a empresa_____ por intermédio de seu representante Sr. _____, vistoriou as instalações do Campus do Centro Universitário, localizadas nos Blocos B, G e H, em data de ..... as .....horas, de acordo com o previsto no edital de licitação **Concorrência Pública nº. 01-2020.**

Atesto ainda que conferiu todas as informações existentes, necessárias e complementares ao esclarecimento da execução do objeto e que a visita técnica foi acompanhada por mim, representante da FEPAM.

A visita realizada pelo representante da empresa significa que a licitante assume integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de sua proposta de preços e ainda, que está de pleno acordo com as exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

Patos de Minas, _____, de _____de 2020.

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA FEPAM

_____
NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDÍCA

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Fundação Educacional de Patos de Minas, que não empregamos trabalhador(s) nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da Federal.

Data e local

Razão Social do Licitante: .....

CNPJ: .....

* Nome do Representante Legal: .....

* Assinatura: .....

CPF: .....

*** ESTE DOCUMENTO DEVE SER ASSINADO POR SÓCIO, DIRETOR E OU PROCURADOR QUE TENHA PODERES PARA TAL INVESTIDURA*.**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 01-2020

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o(s) Senhor(s) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Fundação Educacional de Patos de Minas - FEPAM (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Concorrência nº 01-2020** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

_____

NOME DA EMPRESA E ASSINATURA
(RECONHECER FIRMA)

ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO E FORA DO ENVELOPE.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 9.14** do edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01-2020** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência nº 01-2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01-2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da FEPAM antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

_____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº 01-2020

A EMPRESA _____ sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

□ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____
Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)